

Processo TC nº 015.080/2011-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial constituída a partir de documentação extraída dos autos do TC nº 023.732/2010-5, que tratou de relatório de auditoria realizada pela Secex/TO, conforme determinado pelo Acórdão nº 2.894/2011 – 2ª Câmara (peça 10), tendo em vista a constatação de desvio de finalidade dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte ao Município de Ananás/TO, em razão da construção da quadra poliesportiva, objeto do Contrato de Repasse nº 0263109-41/2008 (SIAFI 636174), nas dependências da Associação Comunitária de Ananás – ACA, beneficiando explicitamente aquela entidade privada em detrimento do interesse público.

2. Em relação a esse contrato de repasse, a unidade técnica constatou, em síntese, as seguintes irregularidades: fracionamento indevido de despesas e contratação de terceiros para a realização dos serviços que deveriam ser executados diretamente pela Prefeitura Municipal, bem como o desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos.

3. Conforme apontado no voto condutor do referido Acórdão nº 2.894/2011 – 2ª Câmara, a Prefeitura havia se comprometido a realizar a obra por meio de execução direta, todavia, o que se verificou foi a contratação de empresas para o fornecimento de mão de obra e dos materiais a serem utilizados na construção da quadra. No caso de execução direta, a administração municipal deveria utilizar-se da modalidade “tomada de preços”, dado o valor estimado da obra (R\$ 216.706,71). No entanto, identificou-se a realização de mais de uma licitação na modalidade “convite” e diversas compras por dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujos valores, quando considerados em conjunto, superam o limite legal para contratação direta ou mesmo por “convite”, configurando fracionamento indevido de despesas, em flagrante violação ao disposto no § 5º do artigo 23 da Lei de Licitações.

4. No que tange ao desvio de finalidade, a Secex/TO constatou a utilização pela Prefeitura dos recursos federais transferidos por força do contrato de repasse para beneficiar explicitamente entidade privada, no caso a Associação Comunitária de Ananás/TO, de cujo corpo diretivo fazia parte, na época dos fatos, a própria prefeita, Sra. Raimunda Rosa de Sousa Carvalho, e o seu cônjuge, secretário municipal de assistência e desenvolvimento social, Sr. Wilson Saraiva de Carvalho.

5. Segundo apurou a unidade técnica, o principal problema reside no fato de que a quadra poliesportiva, que deveria ser construída numa área de titularidade do Município, de modo a beneficiar os usuários da comunidade local, foi, na realidade, edificada em área de titularidade duvidosa, nos limites de administração da referida Associação, estando integrada à sede da entidade, numa área que engloba também o espaço onde funcionam as Creches da ACA e a Rádio Comunitária. Conforme descrito no mencionado voto, a área é totalmente isolada do público por meio de um elevado muro, limitando o acesso às instalações da praça esportiva, além de funcionar apenas para as atividades da ACA, a qual, pelo que se apurou, realiza o atendimento a crianças em creche, cujo perfil não se enquadra necessariamente no público-alvo das Ações do Programa Esporte e Lazer na Cidade do Ministério do Esporte.

6. Em cumprimento ao aludido Acórdão nº 2.894/2011 – 2ª Câmara, a Secex/TO promoveu a **citação solidária** da Sra. Raimunda Rosa de Sousa Carvalho, prefeita municipal responsável pela gestão dos recursos, dos Srs. Valdemar Batista Nepomoceno, ex-prefeito de Ananás/TO, Wilson Saraiva de Carvalho, então secretário municipal de assistência e desenvolvimento social de Ananás e presidente da ACA, Valdecy Araújo Lima, vice-presidente da mesma Associação, e da própria Associação, na pessoa do seu representante legal, Sr. Wilson Saraiva de Carvalho, para apresentarem alegações de defesa sobre as irregularidades identificadas ou recolherem o débito apurado.

Continuação do TC nº 015.080/2011-0

7. Realizou, também, a **audiência** da Sra. Raimunda Rosa de Sousa Carvalho para apresentar justificativas a respeito da adoção de vários procedimentos de compra, entre convites e contratações diretas, para aquisição dos materiais e serviços utilizados para a construção da quadra poliesportiva, objeto do contrato de repasse em questão, em detrimento da contratação por tomada de preços, haja vista o valor global do empreendimento, configurando fuga ao processo licitatório, agravada pela burla à forma de execução das obras, diante da informação de que a quadra seria construída sob o regime de execução direta, com os meios próprios da administração municipal, incorrendo em infringência aos artigos 6º, incisos VII e VIII, 22 e 23, § 5º, e inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93.

8. Da análise efetuada pela unidade técnica (peça 36, páginas 01/12), constata-se que foram acolhidas apenas as alegações de defesa apresentadas pelo ex-prefeito Valdemar Batista Nepomoceno, o qual demonstrou que não teve participação efetiva na gestão dos recursos em questão e, portanto, não deve ser responsabilizado pelas irregularidades perpetradas, porquanto seu mandato à frente do executivo municipal encerrou em 31/12/2008, sendo sucedido, a partir de 1º/01/2009, pela prefeita Raimunda Rosa de Sousa Carvalho. As demais alegações de defesa trazidas pelos outros responsáveis solidários e as razões de justificativa oferecidas pela Sra. Raimunda foram rejeitadas, por serem consideradas insuficientes para sanar as irregularidades que lhes são atribuídas nos autos.

9. Ante o exposto, com base nos elementos constantes nos autos e considerando, em linhas gerais, adequada a análise realizada pela Secex/TO, este representante do MP/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada às páginas 10/12 da peça 36, corroborada pelos pronunciamentos constantes das peças 37 e 38.

Ministério Público, em março de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral